

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1121/06.

Art. 1º O Inciso III, do Art. 43 da Lei nº 1121/2006, de 28 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43º

I.-

II.-.....

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional – de percentual resultante das Avaliações Atuariais sob a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentado*	Alíquota Pensionista*	Alíquota do Ente (Custo Normal)			Alíquota do Ente (Custo Suplementar)
				Custo Normal para aposentadorias + benefícios	Despesa Administrativa	Total da Alíquota do Ente (Custo Normal)	
2022	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2%	16,74%	35,87%
2023	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	42,32%
2024	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	43,39%
2025	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	44,46%
2026	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	45,53%
2027	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	46,60%
2028	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	47,67%
2029	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	48,74%
2030	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	49,81%
2031	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	50,88%
2032	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	51,95%
2033	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	53,02%
2034	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	54,09%
2035	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	55,16%
2036	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	56,23%
2037	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	57,30%
2038	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	58,37%
2039	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	59,44%
2040	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	60,51%
2041	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	61,58%
2042 a 2055	14,00%	14,00%	14,00%	14,74%	2,5%	17,24%	62,65%

*A contribuição dos aposentados e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Parágrafo único. A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.119/2022.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de agosto de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal